



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Contrato TRT 16ª Região nº. 17/2009

PA N.º 771/2008

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MÓVEIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA
TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº. 81.103.228/0001-09, com endereço na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº. 5566, Curitiba – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos Srs. **BRENO VINICIUS AMORIM**, CPF nº. 794.177.527-15, **MOACIR DA CUNHA**, CPF nº. 292.254.009.00, **RONALDO CARRIJO RAVAGLIA**, CPF nº. 991.301.577-49, na forma do PA-771/2008, ajustam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº. 09/PAMA – AF/2008, vinculada ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 04/PAMA AF/08 – Parcela 1ª do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos - RJ, que será regido pelas normas da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o serviço de infraestrutura em atendimento à manutenção das instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, conforme listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁ RIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
812	Serviços de confecção e instalação de armário de módulo deslizante mecânico, fabricado em chapa de	88	3.585,00	315.480,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	aço submetida a tratamento anti-ferrugem, pintura epóxi à pó, medidas internas padronizadas de 1.000 (L) x 2.080 (H) x 415 (P) MM, configurado para 7,00 M lineares de espaço interno, formando módulos integrados tipo 4000 e fornecimento de todo o material necessário.			
815	Serviços de confecção e instalação de armário de módulo deslizante mecânico, fabricado em chapa de aço submetida a tratamento anti-ferrugem, pintura epóxi à pó, medidas internas padronizadas de 1.000 (L) x 2.080 (H) x 415 (P) MM, configurado para 7,00 M lineares de espaço interno, formando módulos integrados tipo 2000 e fornecimento de todo o material necessário.	37	3.880,00	143.560,00
823	Serviços de confecção e instalação de armário de módulo deslizante mecânico, fabricado em chapa de aço submetida a tratamento anti-ferrugem, pintura epóxi à pó, medidas internas padronizadas de 1.000 (L) x 2.080 (H) x 415 (P) MM, configurado para 7,00 M lineares de espaço interno, formando módulos integrados tipo 5000 e fornecimento de todo o material necessário.	175	3.320,00	581.000,00
838	Serviços de confecção e instalação de armário de módulo deslizante mecânico, fabricado em chapa de aço submetida a tratamento anti-ferrugem, pintura epóxi à pó, medidas internas padronizadas de 1.000 (L) x 2.080 (H) x 415 (P) MM, configurado para 7,00 M lineares de espaço interno, formando módulos integrados tipo 3000 e fornecimento de todo o material necessário.	36	3.700,00	133.200,00
	TOTAL	336		1.173.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do disposto na alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados é de R\$ 1.173.240,00 (um milhão, cento e setenta e três mil e duzentos e quarenta reais), ficando desde já empenhados através da Nota de Empenho nº. 2008NE001386.

Parágrafo Único – O preço total, estabelecido no *caput* desta Cláusula, ressalvada as hipóteses previstas no inciso II, art. 65, da Lei nº. 8.666/93 representa o valor integral e definitivo a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo objeto contratado, não podendo a **CONTRATADA**, por estarem inclusas no referido preço, cobrar do **CONTRATANTE** quaisquer outras quantias que tenham as seguintes rubricas:

- a) Mão-de-obra;
- b) Encargos Sociais, trabalhistas e previdenciários;
- c) Projetos, desenhos e esquemas necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Contribuições legais, tributos ou encargos fiscais, incidentes nos serviços, objeto deste Contrato;
- e) Embalagens de qualquer natureza;
- f) Equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste Contrato; e
- g) Viagens, alimentação, hospedagem ou outras despesas de qualquer natureza com o pessoal da **CONTRATADA** designado para a execução de quaisquer atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

I - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato dar-se-á início a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, englobando o prazo para execução, para recebimento e pagamento da fatura/nota fiscal, podendo ter a sua duração prorrogada conforme descrito na Cláusula Dezoito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A execução do presente contrato somente se dará depois de ocorrerem todos os seguintes eventos:

- a. Assinatura das partes;
- b. Publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;
- c. Emissão da ordem de serviço.

O contrato deverá ser executado em 30 (trinta) dias a partir de 16/03/2009.

III. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS

A fiscalização deverá realizar o recebimento quantitativo e qualitativo parciais dos serviços, de acordo com os prazos e percentuais de execução previsto no cronograma físico-financeiro, através de medições físicas do serviço. O registro do recebimento deverá ser realizado através de recibo no verso das Notas Fiscais ou Faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, encaminhando-as para liquidação e pagamento.

Caso haja alguma discrepância nas medições realizadas, a Fiscalização somente realizará o recebimento do serviço que se apresente em conformidade, solicitando a substituição da Nota Fiscal para emissão do recibo e envio para pagamento.

IV. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Após o pagamento do serviço, correspondente a 90% do valor contratado e 100% executado, a Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar o recebimento quantitativo e qualitativo **definitivo** dos serviços através da emissão, no prazo máximo de 30 dias, do Termo de Recebimento Definitivo, através de medições que atestem a conclusão do serviço.

A Comissão de Recebimento, deverá realizar o recebimento no verso da Nota Fiscal, correspondente aos 10% finais a serem pagos à contratada, que será encaminhado para liquidação e pagamento, após a publicação do Termo de Recebimento.

V. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Os pagamentos deverão ser efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, assegurado o prazo de fazer-lo até 30 dias corridos, prazo previsto no art. 9º do Decreto nº 1.054/94, contados a partir da data de recebimento parcial na Nota Fiscal. Tal prazo renovar-se-á, automaticamente, por mais 10 (dez) dias úteis quando houver alguma discrepância notada pela FISCALIZAÇÃO e, necessariamente, comunicada por escrito à **CONTRATADA**. Caso, no entanto, exista numerário disponível, poderá ser observado o prazo de pagamento previsto na IN nº 02/MPOG, de 30/04/08, de 05 (cinco) dias úteis.

1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente bancária a ser fornecida, por escrito, pela **CONTRATADA**;
2. Os documentos de cobranças serão emitidos em nome do **CONTRATANTE**;
3. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações, até a data de conclusão da entrega que originou o faturamento;
4. Se constatadas irregularidades nas faturas, quer por erro de seus valores, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**;
5. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos para descontos ou cobrança em banco;
6. A **CONTRATADA** deverá prever os percentuais de retenção previdenciária previstos no Art. 31, da Lei nº 8.212/91 e de retenção tributária da IN nº 480/2004 da SRF;
7. Do montante a ser pago à **CONTRATADA**, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, com suas alterações posteriores, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da Lei nº 9430/96. E, ainda, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor (Instrução Normativa SRF nº 480/04, alterada pela Instrução Normativa nº 539/2005 ou outra que venha lhe substituir);

8. A **CONTRATADA** deverá manter o seu cadastro no SICAF permanentemente atualizado, mediante a apresentação de todas as certidões exigidas pela Organização Cadastradora, a fim de que se possa efetuar o pagamento, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;
9. Em havendo atraso de pagamento por parte do Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado “*pro rata temporis*”, utilizando-se o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 44.90.52 – Equipamento Mobiliário em Geral, configurado na Nota de Empenho nº. 2008NE001386.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

I - DA GARANTIA FINANCEIRA

Previamente ao início da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma garantia da contratação do serviço correspondente a 5% do valor deste Contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

II- DA GARANTIA TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelos materiais empregados e por qualquer vício ou defeito encontrado durante a garantia técnica de 06 (seis) meses. As garantias dadas pelas empresas fabricantes dos equipamentos instalados deverão ser repassadas pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do disposto na legislação vigente e nas demais Cláusulas deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, ainda, a:

- a) submeter-se à **FISCALIZAÇÃO** que o **CONTRATANTE** através de preposto exercer sobre seus empregados e sobre os serviços contratados;
- b) cumprir todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, especialmente aquelas relativas a prazos, conclusão e entrega de serviços, bem como as referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, prioridade e de emergência;
- c) sujeitar-se ao horário de trabalho que o **CONTRATANTE** adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela **FISCALIZAÇÃO** com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início do mesmo;
- d) apresentar, sempre que solicitado, os cartões de saúde de seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos originados, direta ou indiretamente, da execução das obrigações da **CONTRATADA** e que possam vir a ser argüidas contra o **CONTRATANTE**, por terceiros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) submeter à aprovação do **CONTRATANTE** o nome do profissional responsável pela execução dos serviços, que deverá dar assistência diária ao mesmo;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a **FISCALIZAÇÃO**, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- j) efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros provenientes da execução dos serviços;
- l) apresentar, com antecedência, à **FISCALIZAÇÃO**, amostras dos materiais a utilizar que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial dos serviços, para fins de confrontação compartilhadas de fornecimento;
- m) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias, à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- n) transportar, manusear e armazenar com maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar nos serviços, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambiente adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviços de telefonia, saneamento, etc), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega dos serviços, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

- p) todos os danos causados as instalações, revestimentos, pavimentações, etc., em consequência dos serviços ou por necessidade delas, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá fazer os reparos necessários, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Na execução dos reparos serão usados materiais novos, de primeira qualidade, iguais aos originais;
- q) a **CONTRATADA** deverá manter Seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades na execução dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalação e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços;
- r) manter seus funcionários sempre uniformizados, com LOGOTIPO da Empresa bem visível no uniforme e, providenciar, sempre com a devida antecedência, autorização para o acesso destes ao prédio do **CONTRATANTE**;
- s) Efetuar medições dos serviços com o acompanhamento da fiscalização, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais discrepâncias observadas;

II- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações a serem cumpridas pelo **CONTRATANTE**:

- a) Designar uma Comissão composta por no mínimo 03 (três) servidores, para exercerem a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução do objeto do futuro Contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Facilitar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso às áreas onde os serviços serão executados;
- d) Notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de eventual multa;
- f) Credenciar o pessoal da **CONTRATADA** para ter acesso a locais do **CONTRATANTE** que, em razão do Contrato, sejam necessários;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Este contrato será efetuado em regime de preço fixo e irreajustável por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Na hipótese do contrato ser prorrogado, conforme previsto na Cláusula Dezoito, não será admitido reajuste de preços.

CLÁUSULA DEZ - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor licitado inicial, de acordo com o que preceitua o Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes (facultada a supressão além dos limites estabelecidos, mediante acordo), conforme previsto Inciso II, Parágrafo 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Os acréscimos e/ou supressões serão efetuados sempre com base em processos administrativos autuados pela autoridade competente e serão executados contratualmente através de termos aditivos ao contrato original.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

- I- **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, caso a **CONTRATADA** infrinja obrigações ajustadas no contrato, quando se tratar da primeira falta. Neste caso, será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

concedido, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

II- **MULTA**, aplicada por escrito, preferencialmente após a advertência escrita. As multas a que se referem o artigo 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 serão definidas e aplicadas nas seguintes situações:

a) Por atraso na entrega do objeto do Contrato:

Implicará multa(s) calculada(s) na seguinte fórmula:

$$M = (C/T) \times N \times F$$

sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela em atraso;

T = prazo constante do cronograma Físico-Financeiro para a execução da fase, etapa ou parcela, em dias úteis;

N = período de atraso em dias corridos; e

F = fator progressivo (fator de correção por dia de atraso), obtido na tabela a seguir:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
até 10 dias	0,03
de 11 a 20 dias	0,06
de 21 a 30 dias	0,09
de 31 a 40 dias	0,12
acima de 41 dias	0,15

b) Por inexecução total ou parcial do Contrato

Em qualquer fase ou etapa estará a **CONTRATADA** sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida. Será considerado como inexecução total do Contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III- Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

a) não se aparelhar convenientemente para a realização do objeto deste contrato; e

b) impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

IV. Critérios gerais de aplicação de multa:

a) Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão; e

b) As multas serão recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que as impuser a **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

c) Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado no item anterior, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**.

e) A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

f) Da aplicação das multas previstas nesta cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea “f”, inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

g) A aplicação de multa não exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

V. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: Será considerada como data de conclusão das obrigações assumidas, para fins do Contrato, aquela em que a **CONTRATADA** der por concluídos todos os fornecimentos contratados, sem impugnação da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos de força maior, para fins de justificativa do descumprimento de quaisquer das cláusulas e a conseqüente possibilidade de não incidência de penalidades, os motivos decorrentes de:

- a) Greve generalizada ou parcial dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção temporária ou de certa duração dos meios de transportes ou de serviços públicos;
- c) Calamidade Pública, quando declarado pela autoridade competente;
- d) Não fornecimento de matéria-prima, componente ou materiais por parte dos fabricantes e/ou fornecedores.
- e) Acidentes na empresa que avariem partes de equipamentos em uso pela **CONTRATADA** e que seriam utilizadas para os serviços, desde que seja provado que o acidente ocorreu sem culpa da **CONTRATADA**.
- f) Falta de esclarecimentos técnicos por parte dos fabricantes, quando houver dúvidas ou omissões das Publicações Técnicas pertinentes e houver solicitação da **CONTRATADA** para solucionar tais dúvidas, junto aos fabricantes; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

g) Ocorrência de sinistros, tais como: incêndios, explosões, inundações ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer dos motivos enumerados no parágrafo acima deverão ser comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência do fato, para que o **CONTRATANTE** julgue a aceitabilidade para não incidência de penalidades. Sempre que possível, deverá ser anexado à comunicação, um documento comprovando o fato (notícias de jornal, fotos, decretos municipais, etc.).

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** de acordo com o prescrito no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante notificação através de correspondência entregue à **CONTRATADA**, fixando-se neste caso, os direitos e obrigações das partes contratantes, para acerto de contas relativo aos direitos e obrigações das Partes na data acertada para a rescisão, conforme disposições constantes dos incisos do Art. 80 da referida lei.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes contratantes conforme prescrito no inciso II do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: A comunicação de rescisão do Contrato deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da constatação do fato que motivou a rescisão.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 78 e Art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Pregão 004/PAMA AF/2008, através do PAG 67111/00292/2008 e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores..



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á em especial pela legislação abaixo especificada:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- d) Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 – Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- f) Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE - Aprova as instruções para cadastramento no SICAF;
- g) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- h) Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.343/2002; e
- i) Demais diplomas legais pertinentes a licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado pelo **CONTRATANTE** uma Comissão, composta por no mínimo 03 (três) servidores para exercerem a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- I. Registrar no Diário de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, e assiná-lo diariamente, em conjunto com o representante da **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- II. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do Contrato, bem como das ordens complementares emanadas do **CONTRATANTE**;
- III. Inspeccionar, periodicamente, os serviços; qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **CONTRATADA** deverá a ela ser transmitida por escrito;
- IV. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- V. Ordenar a imediata retirada do local de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- VI. Recusar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança de bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- VII. Solucionar quaisquer casos que lhe digam respeito;
- VIII. Não acordar nada com a **CONTRATADA** sem autorização do Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**;
- IX. Propor ao Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE** as multas contratuais ou medidas punitivas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e no Contrato;
- X. Observar, rigorosamente, os prazos estabelecidos na alínea “a” do inciso I do Art. 73 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, para recebimento quantitativo e qualitativo do Objeto do Contrato;
- XI. A **FISCALIZAÇÃO** emitirá mensalmente, ou sempre que solicitado, um relatório, detalhando o andamento do Contrato, indicando pendências existentes;
- XII. Exigir que as Notas Fiscais sejam de serviço, destacando o valor dos materiais empregados no frontispício da Nota Fiscal e anexar os documentos comprobatórios dos referidos materiais, que deverão ser convalidados pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

FISCALIZAÇÃO e, existindo outros insumos, que possam influenciar no preço, os mesmos deverão ser demonstrados;

XIII. A FISCALIZAÇÃO deverá realizar o recebimento quantitativo e qualitativo **parciais** dos serviços, de acordo com os prazos e percentuais de execução prevista neste Contrato, através de medições físicas do serviço. O registro do recebimento deverá ser realizado através de recibo no verso das Notas Fiscais ou Faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, encaminhando-as para liquidação e pagamento; e

XIV. Caso haja alguma discrepância nas medições realizadas, a FISCALIZAÇÃO somente realizará o recebimento do serviço que se apresente em conformidade, solicitando a substituição da Nota Fiscal para emissão do recibo e envio para pagamento.

Parágrafo único: A presença da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto a qualidade dos serviços realizados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

A Comissão de Recebimento Definitivo do **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo do objeto contratado, cabendo-lhe o cumprimento das obrigações constantes do item IV da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ter a sua duração prorrogada, conforme a ocorrência dos motivos elencados no parágrafo único, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de de 2009.

GERSON OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

BRENO VINICIUS AMORIM
TECNOLACH

MOACIR DA CUNHA
TECNOLACH

RONALDO CARRIJO RAVAGLIA
TECNOLACH

Testemunhas:

1) _____

2) _____